

[Handwritten signature and initials in blue ink]

- CONTRATO -

**AQUISIÇÃO DE BENS DE VALOR CULTURAL PARA A CASA DAS QUEIMADAS
- COLEÇÃO VISITÁVEL DAS TRADIÇÕES MADEIRENSES - I**

ENTRE: _____

INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM, NIPC 600086968, com sede à Rua Alferes Veiga Pestana, número quinze, Quinta Vila Passos, Funchal, legalmente representado pelo Senhor Engenheiro [REDACTED], [REDACTED], natural da freguesia e concelho da [REDACTED] com domicílio profissional na citada sede, portador do cartão do cidadão número 1 [REDACTED] com o número de contribuinte fiscal [REDACTED], na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO** do referido Instituto, ao abrigo da suficiência de poderes de representação que decorre da competência delegada pelo Conselho Diretivo do IFCN, IP-RAM, prevista na alínea f) do ponto 1 da Deliberação n.º 8/2017, publicada no JORAM, II série, n.º 50, de 20 de março, e ao abrigo da alínea b) do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e do disposto no artigo 36.º e 38.º do CCP, como **PRIMEIRO OUTORGANTE** _____

E

EMPRESA FERNANDA & GONZAGA DRUMMOND, LDA, NIPC 511082029, com sede na Rua Dr. Ângelo Augusto da Silva, n.º 24, freguesia de Imaculado Coração de Maria, concelho de Funchal, legalmente representada neste ato pelo [REDACTED], [REDACTED] titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] com domicílio profissional na referida morada, na qualidade de representante legal da referida Empresa, com qualidade e suficiência de poderes de representação comprovados por certidão permanente, documento este que fica arquivado no Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, como **SEGUNDA OUTORGANTE**.



M. Almeida

[Handwritten signature]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Considerando que:

- a) Por decisão do Conselho Diretivo do IFCN, IP-RAM, datada de 16 de junho de 2017, foi adjudicado à entidade Fernanda & Gozanga Drummond, Lda., o procedimento pré-contratual de aquisição de bens de valor cultural para a Casa das Queimadas – Coleção Visitável das Tradições Madeirenses – I;
- b) Por decisão do Conselho Diretivo do IFCN, IP-RAM, datada de 16 de junho de 2017, foi aprovada a minuta de contrato;
- c) A Segunda Outorgante fez prova que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social;
- d) Os encargos inerentes à execução do contrato serão suportados pelo orçamento do IFCN, IP - RAM para 2017 na rubrica da Secretaria 48, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Fontes de Financiamento 372, Código de Classificação Económica D.07.01.12.00.00, com número de cabimento FL41700466 e compromisso n.º FL51700464.

É celebrado o presente contrato, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de bens de valor cultural, designadamente obras de arte, objetos com interesse histórico, de coleção e antiguidades, adiante identificados, para integrar o acervo da Casa das Queimadas - Coleção Visitável das Tradições Madeirenses.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Handwritten signature in blue ink

CLÁUSULA 2.^a

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE BENS

1. O contrato de aquisição de bens de valor cultural para integrar o acervo da Casa das Queimadas – Coleção Visitável das Tradições Madeirenses – I, integra os seguintes documentos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela Segunda Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

CLÁUSULA 3.^a

IDENTIFICAÇÃO E CARATERÍSTICAS DOS BENS / PREÇO

Os bens de valor cultural a integrar o acervo da Casa das Queimadas – Coleção Visitável das Tradições Madeirenses objeto do presente procedimento são os seguintes:

1. Arca madeirense com ferrolho em madeira de castanho, meados do século XIX – preço: € 380,00, acrescido do IVA à taxa legal aplicável.
2. Quatro toalheiros em madeira nogueira com lavrados de meados do século XIX, sendo dois com monogramas – preço: € 320,00, acrescido do IVA à taxa legal aplicável.
3. Roda de fiar para linho, de meados do século XIX, em madeira de mogno – preço: € 360,00, acrescido do IVA à taxa legal aplicável.
4. Lavatório em madeira vinhático com bordo superior recortado nas laterais, três gavetas e prateleira inferior recortada de meados do século XIX – preço: € 440,00, acrescido do IVA à taxa legal aplicável.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

5. Candeeiro em latão com abat-jour em vidro opalino branco – preço: € 275,00, acrescido do IVA à taxa legal aplicável.
6. Lavatório vinhático com tampo em mármore recortado, duas gavetas onduladas com puxadores em vidro e prateleira inferior direita – preço: € 420,00, acrescido do IVA à taxa legal aplicável.
7. Pequena estante de parede em mogno com separadores de finais do século XVIII – preço: € 380,00, acrescido do IVA à taxa legal aplicável.
8. Pequena estante de parede com colunas torneadas, Inglaterra, meados do século XIX – preço: € 180,00, acrescido do IVA à taxa legal aplicável.
9. Mesa de jogo em vinhático com coluna central em forma de lira e gravados e embutidos, de oficina madeirense – preço: € 1200,00, acrescido do IVA à taxa legal aplicável.
10. Mesa baixa com gaveta em mogno, Inglaterra, inícios do século XIX – preço: € 220,00, acrescido do IVA à taxa legal aplicável.
11. Tocador grande em vinhático, oficina madeirense de meados do século XIX – preço: € 450,00, acrescido do IVA à taxa legal aplicável.
12. Mesa de jogo em vinhático, madeirense com pés torneados embutidos e cantos recortados – preço: € 650,00, acrescido do IVA à taxa legal aplicável.
13. Mesa jogo em vinhático madeirense, de meados do século XIX, com coluna central entalhada – preço: € 760,00, acrescido do IVA à taxa legal aplicável.
14. Toalheira alta de vinhático madeirense com pés, de meados do século XIX – preço: € 280,00, acrescido do IVA à taxa legal aplicável.
15. Dezoito formas de cozinha em cobre de oficina inglesa de meados do século XIX formas em cobre – preço: € 600,00, acrescido do IVA à taxa legal aplicável.
16. Gravura emoldurada de A. Picken de 1840, Ravina de S. Jorge – preço: € 480,00, acrescido do IVA à taxa legal aplicável.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

17. Gravura emoldurada original de A. Picken, 1840, do Rabaçal – preço: € 480,00, acrescido do IVA à taxa legal aplicável.
18. Gravura emoldurada colorida de J. Eckersberg, representando o vale de S. Jorge Eckersberg – preço: € 460,00, acrescido do IVA à taxa legal aplicável.
19. Dois garrações de vidro para vinho do início do século XIX – preço: € 500,00, acrescido do IVA à taxa legal aplicável.
20. Dois garrações antigos, meados do século XIX empalhados – preço: € 500,00, acrescido do IVA à taxa legal aplicável.
21. Lamparina a óleo em latão, século XIX – preço: € 80,00, acrescido do IVA à taxa legal aplicável.
22. Cinco castiçais/palmetas antigos em latão, século XVIII-XIX – preço: € 150,00, acrescido do IVA à taxa legal aplicável.
23. Suporte de bengalas em vinhático de meados do século XIX – preço: € 40,00, acrescido do IVA à taxa legal aplicável.
24. Estante madeirense para livros em vinhático do século XIX – preço: € 550,00, acrescido do IVA à taxa legal aplicável.
25. Dois aquecedores de cama em cobre e latão, Inglaterra século XIX – preço: € 360,00, acrescido do IVA à taxa legal aplicável.
26. Peneira antiga madeirense do século XIX – preço: € 50,00, acrescido do IVA à taxa legal aplicável.
27. Colher de cobre antiga, Inglaterra século XIX – preço: € 30,00, acrescido do IVA à taxa legal aplicável.
28. Onze gravuras emolduradas William Combe, 1821, costumes madeirenses (originais) – preço: € 1650,00, acrescido do IVA à taxa legal aplicável.
29. Gravura emoldurada de Pit Springet, 1845, Moinho na Serra – preço: € 320,00, acrescido do IVA à taxa legal aplicável.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

30. Gravura emoldurada de Pit Springet, 1845, Descanso na Montanha – preço: € 320,00, acrescido do IVA à taxa legal aplicável.

31. Cabide/bengaleiro Serra – preço: € 115,00, acrescido do IVA à taxa legal aplicável.

CLÁUSULA 4.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, decorre para a Segunda Outorgante a obrigação de entregar os bens identificados na cláusula 3^a, na Casa das Queimadas, Santana, no prazo de 30 dias, a contar da data de celebração do contrato.

CLÁUSULA 5.^a

DEVER DE SIGILO

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outro género, relativa às competências e às atividades do Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a aquisição objeto do presente procedimento pré-contratual.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar da adjudicação cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato escrito, sem



[Handwritten signature]

prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 6.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o preço de € 13 000,00 (treze mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 7.^a

PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.
2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida, a fatura é paga através de transferência bancária na conta oportunamente indicada pelo fornecedor.



Marta
R

[Handwritten signature]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CLÁUSULA 8.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato está isento de pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6º, do anexo III do Código do Imposto de Selo, da Lei n.º 7-A/2016, de 30/03, que procedeu à reforma da tributação do património, bem como à alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), do Código do Imposto do Selo (CIS), do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e o Código do Notariado (CN).

Este contrato é feito em três exemplares que, depois de lido e achado conforme, será assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

O presente contrato é celebrado na cidade do Funchal, aos 3 dias do mês de julho de 2017.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Exmo. Senhor [REDACTED]

[Handwritten signature]
[REDACTED]





S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Handwritten signature in blue ink

A SEGUNDA OUTORGANTE, **FERNANDA & GONZAGA DRUMMOND, LDA.**,
legalmente representada pelo Senhor 


Handwritten signature in blue ink



